



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 05 / 2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO ACERVO HISTÓRICO DO TRE/ES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ARQUIVOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA****Processo nº 0007383-88.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Senhora **LEILA DE ALMEIDA GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.586.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ARQUIVOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 26.157.471/0001-00, estabelecida na Rodovia RJ 153 nº 2871, Bairro Santa Cruz, Volta Redonda, RJ, Telefone: (24) 3338-1911, endereço eletrônico: comercial@arquivosdoc.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CESAR MAIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.660.741-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento do acervo histórico do TRE/ES, compreendendo os serviços de conservação curativa e preventiva de documentos e livros referentes ao período de 1932 a 1937.

**§1º. Da Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

### §3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

**parágrafo único.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

b.1) Os profissionais indicados por ocasião da licitação deverão participar dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado por este TRE/ES e atendidas as demais exigências previstas no edital de licitação;

c) Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

c.1) As eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas ao TRE/ES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, desde os produtos necessários à desintoxicação da documentação, os pertinentes à higienização, ao acondicionamento, como, por exemplo, químicos, vidraria, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), papéis e papelaria, pincéis, utensílios, e ferramentas, dentre outros;

e) Manter seus empregados devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências do TRE-ES, arcando com todos os ônus de seu deslocamento ao local dos serviços, obrigando-se a orientar todos os membros da equipe sobre normas de segurança e saúde do trabalho, bem como fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- g) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, obrigando-se a comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços, bem como pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
  - i.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- j) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- k) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**parágrafo único.** O objeto será executado conforme as seguintes especificações:

a) Especificações do serviço:

a.1) Conservação Curativa: os procedimentos de conservação curativa auxiliam na recuperação da integridade estrutural de cada documento, bem como no bloqueio dos processos de degradação. Incluem a limpeza, remoção de sujidades como excrementos de insetos, poeira, fitas adesivas, grampos oxidados, fungos ativos, desacidificação;

a.1.1) No caso dos livros, o tratamento ainda consiste em costuras de folhas frouxas ou rompidas e remoção de capas com muitas perdas;

a.2) Conservação Preventiva: os procedimentos de conservação preventiva consistem em ações indiretas no entorno das obras, com o objetivo de minimizar a ação de agentes de degradação externos e garantir a efetividade dos procedimentos da conservação curativa;

a.2.1) Para que esse objetivo seja alcançado, os documentos e livros devem ser armazenados em caixas e os envelopes (para documentos e processos) devem ser confeccionados em papel com reserva alcalina, para proporcionar a manutenção da resistência original dos documentos contra ácidos provenientes do ar;

b) Deverão ser observadas os seguintes procedimentos, com intuito de obter um melhor resultado do trabalho:

b.1) Recebimento e conferência das pastas/documentos e respectiva listagem;

b.2) Identificação, análise e diagnóstico dos documentos, páginas e livros;

b.2.1) Ficha de identificação;

b.2.2) Registros fotográficos;

b.3) Higienização folha por folha: remoção de capas plásticas, fitas adesivas, grampos, remoção de sujidades por aspiração, tratamento químico e mecânico com pincel macio, bisturi, lixa e borracha sintética em pó;

b.4) Remoção de cola da lombada nos livros;

b.4.1) Diluição de colas solúveis em água;

b.4.2) Uso de prensa;

b.5) Numeração e identificação de páginas de documentos e livros desmontados e descosturados;

b.6) Desacidificação tópica para livros, documentos, páginas e outros com muita acidez;

b.7) Limpeza com pó de borracha;

b.7.1) Uso de borracha plástica branca ralada, mata-borrão, talco neutro;

- b.8) Remoção de adesivos com acetato de etila;
  - b.8.1) Uso de pincéis, bisturi, espátula, agente químico etc.
- b.9) Remoção de adesivos com talco neutro;
  - b.9.1) Uso de pincéis, bisturi, espátula, agente químico etc.
- b.10) Acondicionamento:
  - b.10.1) Confecção de base dos documentos, envelopes e cantoneiras para acondicionamento;
  - b.10.2) Confecção de invólucros de proteção e envelopes;
  - b.10.3) Confecção de embalagens do tipo envelope em papel cartão de reserva alcalina;
  - b.10.4) Impressão de fichas e nomenclatura do acervo total para identificação das caixas;
  - b.10.5) Catalogação dos envelopes e caixas do acervo total;
- c) O acervo em papel será acondicionado em invólucros de papel com PH neutro e, posteriormente acondicionados em caixas, separados com papel glassine;
  - c.1) A acomodação final do acervo deverá ser feita em caixas de polipropileno ou outro material sintético a ser fornecido pelo TRE/ES;
- d) Os mobiliários serão fornecidos pelo TRE/ES, como mesas, cadeiras, bancadas de trabalho, mesa para computador e armários para armazenamento dos materiais e insumos;
- e) A conservação geral dos livros deverá englobar, além dos procedimentos citados, o desmonte e montagem, brochura, costura, colagem e reparação das páginas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Os serviços deverão ser executados no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços que determine o início dos trabalhos.

**§1º.** Haverá uma reunião de iniciação do contrato, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os seguintes pontos: o objeto do contrato; a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada; as providências previstas para a inserção da Contratada na organização; o modelo de execução do objeto; o modelo de fiscalização do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos; as formas de recebimento do objeto; as sanções e glosas aplicáveis; e os procedimentos de faturamento e pagamento.

**§2º.** Em até 5 dias úteis após a reunião inicial, a Contratada deverá apresentar formalmente o cronograma de execução dos serviços, para permitir a aferição das metas anuais dos serviços.

**§3º.** Após a definição do cronograma, o Contratante terá um prazo de até 30 dias para emissão da ordem de serviço para início da execução dos trabalhos.

**§4º.** O presente Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, com início na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao número de folhas efetivamente tratadas no período, sendo **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** o valor unitário da folha, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**§1º.** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**.

**§2º.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

**§3º.** O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

**§4º.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**§5º.** A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

**§6º.** A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**§7º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

**§8º.** Não haverá reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2024NE0000057 de 12/01/2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do objeto, até o 40º (quadragésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo descumprimento de cada meta anual estabelecida no cronograma de execução dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa fixa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao objeto inexecutado;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do Contrato.

**§1º.** O atraso superior a 40 (quarenta) dias na conclusão dos serviços caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea "c".

§2º. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser concluído no prazo suplementar de até 40 (quarenta) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do objeto, até o 40º (quadragésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de conclusão, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

§5º. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

§6º. A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§7º. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

§8º. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na conclusão dos serviços, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§11. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a resposta.

§2º. Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**parágrafo único.** O não cumprimento de ao menos 50% da meta prevista no cronograma da execução poderá ensejar a rescisão do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE ALMEIDA GOMES, Diretor(a) Substituto(a)**, em 19/01/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR MAIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085522** e o código CRC **17CE8B6C**.